



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Setembro/2021

Tributação sobre atualização monetária

O STF decidiu, em 24/09/21, pela inconstitucionalidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre a atualização monetária via taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário.

A discussão apresentada no RE nº. 1.063.187 (Tema 962) analisava se os juros teriam caráter remuneratório, tornando-se um acréscimo ao patrimônio do contribuinte, ou indenizatório, com o objetivo de recompor perdas.

A tese vencedora firmou entendimento que os juros de mora estão fora do campo de incidência do IRPJ e da CSLL e devem ser considerados danos emergentes por remeter a uma ideia de recomposição e não acréscimo patrimonial.

Segundo o relator, Ministro Dias Toffoli, *“os juros de mora estão fora do campo de incidência do imposto de renda e da CSLL, pois visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor”*.

Com o julgamento, fixou-se a tese *“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.”*

Responsabilidade dos contadores em EF

Por unanimidade, o STF decidiu, em 14/09/21 na ADI nº. 6284, que os contadores não poderão ser incluídos nas execuções fiscais a que seus clientes responderem.

A matéria versava sobre casos onde o profissional contábil fosse identificado como responsável solidário por agir com dolo ou fraude quanto ao pagamento de impostos e de penalidades pecuniárias, por meio de legislação estadual.

A decisão proferida pelo STF confirmou que os atos normativos estaduais foram editados em contrariedade com as regras constitucionais de competência tributária, pois ampliava as hipóteses de responsabilidade de terceiros, adentrando na competência federal. De acordo com o relator, ministro Luís Roberto Barroso, a CF/88, em seu artigo 146, inciso III, alínea “b”, determina que as normas gerais em matéria tributária, principalmente quanto à obrigação tributária, somente podem ser estabelecidas por lei complementar, logo, editada pela União.

A tese de fixada foi a seguinte: *“É inconstitucional lei estadual que disciplina a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa das regras gerais estabelecidas pelo Código Tributário Nacional”*.

Tributário Empresarial

CARF

Prejuízo Fiscal e incorporação

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF julgou a possibilidade da trava de 30% que limita a compensação de prejuízo fiscal e base de cálculo da CSLL no aproveitamento de prejuízos fiscais em caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação.

O caso, discutido no processo administrativo nº 19515.007944/2008-00, discutia a inconstitucionalidade da limitação, tendo o relator se manifestado no sentido de que a compensação de prejuízo possui natureza de benefício fiscal, inviabilizando a compensação por pessoas jurídicas extintas de forma integral.

Já o voto divergente afirmava que a extinção por incorporação deveria ser tratada como uma exceção e, portanto, não se aplicaria o entendimento pela existência de benefício fiscal uma vez que a pessoa jurídica incorporada deixaria de existir, não podendo se beneficiar das compensações em períodos futuros.

Diante do empate de votos, a decisão foi favorável ao contribuinte, beneficiado pela extinção do voto de qualidade, cabendo à 1ª Turma da CSRF prover o Recurso Especial do contribuinte para afastar a “trava de 30%” quando da incorporação de sociedade.

Tributário Empresarial

PGFN

Parcelamento do FUNRURAL

A partir de 01/09/21 os contribuintes que possuem débitos previdenciários referentes ao Funrural poderão negociá-los com prazo para pagamento ampliado em mais de 60 meses.

Apesar do artigo 195, § 11 da CF/88 limitar a negociação de débitos previdenciários em até 60 meses, tal limitação constitucional não abrange as contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparadas incidentes sobre a receita ou o faturamento, de forma que a PGFN atualizou os termos da Portaria nº. 2.381/21 para acondicionar a nova transação excepcional, com base na disposição da Portaria nº. 10.676/21.

Na transação aprovada, os contribuintes que comprovarem ter sofridos impactos financeiros em função da pandemia de Covid-19 poderão parcelar 4% das dívidas em até 12 meses e o restante dividido em até 133 vezes para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, com desconto de até 70% do valor da dívida; ou em até 72 vezes para as demais pessoas jurídicas, com desconto de até 50% do total da dívida.

A adesão poderá ser feita até 29/12/21, às 19h no portal **REGULARIZE**.

Outras Notícias Tributárias

06.09.21 – STF finaliza julgamento sobre ITCMD de heranças do exterior, mantendo entendimento pela necessidade de Lei Complementar (RE n. 851.108)

17.09.21 – Publicado Decreto que aumenta alíquotas de IOF até dezembro/2021.

14.09.21 – STJ define que deve ser submetido ao juízo da execução a questão sobre a aceitação do seguro-garantia como caução à execução fiscal no período anterior à vigência da Lei nº 13.043/14 (REsp. n. 1.744.437)

23.09.21 – Receita Federal publica Solução de Consulta declarando a impossibilidade de enquadramento de pagamentos, a título de comissões por corretoras aos seus agentes sediados no exterior, à alíquota zero de IRRF.

Ex-cônjuges de sócios não podem exercer direitos sobre empresa

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu por manter a sentença que condenou ex-marido a distribuir à sua ex-esposa os lucros de empresa de que é sócio, referente aos exercícios de 2015 a 2017.

De acordo com o processo, o casal contraiu matrimônio com regime de comunhão universal de bens e, após a partilha decorrente do divórcio, a apelada passou a ser detentora de 42,5% dos direitos patrimoniais relacionados às quotas da empresa da qual o ex-marido é sócio. Porém, ele não repassou os lucros auferidos nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e alega que o responsável pelos pagamentos seria a sociedade, e não o próprio como pessoa física.

Para o relator da apelação, desembargador Cesar Ciampolini, tendo em vista que o artigo 1.027 do CC/02 estabelece que o ex-cônjuge de sócio separado não assume a qualidade de sócio, a ex-esposa deve ser entendida como "sócia do sócio", devendo cobrar dele o que lhe é devido. A decisão foi unânime.

Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei n. 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.

O STJ encerrou a controvérsia quanto ao momento em que a contestação deve ser apreciada pelo órgão julgador.

Observa-se que no artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/1969 o legislador elegeu a execução da liminar como termo inicial de contagem do prazo para: 1) a consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário; 2) o pagamento da integralidade da dívida pendente e a consequente restituição do bem ao devedor livre de ônus e 3) a apresentação de resposta pelo réu.

Assim, a Segunda Seção, quando do julgamento do REsp 1.622.555/MG, ao afastar a aplicação da teoria do adimplemento substancial no regime da lei especial (Decreto n. 911/1969), sob pena de desvirtuamento do instituto da propriedade fiduciária, concebido pelo legislador justamente para conferir segurança jurídica às concessões de crédito, essencial ao desenvolvimento da economia nacional.

O
afastamento
dos créditos
de
proprietário
fiduciário dos
efeitos da
recuperação
judicial da
devedora
independe
da
identificação
pessoal do
fiduciante ou
do fiduciário.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o fato de o bem imóvel alienado fiduciariamente não integrar o acervo patrimonial da devedora não tem o condão de afastar a regra disposta no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Esse dispositivo legal estabelece que o crédito devido em face da recuperanda pelo titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos do processo de soerguimento, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

Concluiu que, afigura-se irrelevante a identificação pessoal do fiduciante ou do fiduciário com o objeto da garantia ou com a própria sociedade recuperanda.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

10.09.21 – TJSP: É válida citação postal em execução de título extrajudicial

14.09.21 – TJSP: Lojista de shopping consegue substituir IGP-M pelo IPCA em aluguel

21.09.2021 – A partir de 27/09, o ingresso nos prédios do TJSP somente será autorizado mediante apresentação de comprovante de vacinação da COVID19

23.09.2021 – Para 6ª Turma do STJ é nula citação por WhatsApp que não assegurou identidade de denunciado

30.09.21 – TJGO: Desembargador suspende leilão por falta de intimação pessoal

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,
CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607
CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83
CEP: 74.120-110